

**CHAMADA CNPq/CAPES/FAPDF N° 13/2026 — PROGRAMA DE APOIO À FIXAÇÃO DE
DOCTORES NO BRASIL**

(PROFIX-Conhecimento Brasil)

A **Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal — FAPDF**, o **Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — CNPq** e a **Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior — CAPES**, no exercício de suas competências legais, e considerando o disposto no Decreto nº 38.126, de 11 de abril de 2017, que institui a Política Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação, tornam pública a presente Chamada Pública, destinada à seleção de propostas no âmbito do **Programa PROFIX Conhecimento Brasil**, e convidam os interessados a participarem do certame, conforme as disposições, requisitos e condições estabelecidos neste instrumento.

1. OBJETO

1.1. A presente Chamada Pública tem por objeto selecionar propostas de projetos de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação, a serem executadas no Distrito Federal, no âmbito do **Programa PROFIX Conhecimento Brasil**, mediante a concessão de bolsas, observadas as normas, condições e responsabilidades estabelecidas pela FAPDF, pelo CNPq e pela CAPES

1.2. As propostas deverão contribuir para a atração, inserção qualificada, retenção e fixação de doutores no Distrito Federal, fortalecendo a base científica, tecnológica e inovadora local, a formação de pessoas altamente qualificadas em áreas estratégicas para o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, social, ambiental, institucional e inovador do Distrito Federal e do País.

1.3. São objetivos e diretrizes desta Chamada:

- a) estimular a execução de projetos de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação com potencial de gerar descobertas, produtos, processos, serviços, metodologias, protótipos, provas de conceito, evidências, propriedade intelectual, transferência de tecnologia e outras entregas qualificadas alinhadas às prioridades estratégicas do Distrito Federal e às políticas nacionais de ciência, tecnologia e inovação;
- b) fortalecer a capacidade das instituições e dos ambientes de CT&I do Distrito Federal para desenvolver, validar e escalar soluções voltadas a desafios reais, de natureza científica, tecnológica, socioeconômica, sanitária, ambiental, institucional, ecossistêmica, entre outras de destacada relevância para o DF, país e a RIDE;
- c) ampliar a integração entre a base científica, tecnológica, empresarial, produtiva, governamental e social do Distrito Federal, favorecendo a constituição de redes colaborativas entre ICTs, IES, PPGs, empresas, startups/deep techs, ambientes promotores de inovação, órgãos públicos, organizações da sociedade civil (OSCs), população e comunidades do DF e/ou da RIDE;
- d) criar condições favoráveis para que doutores possam prosseguir com suas atividades de pesquisa junto a grupos e redes de reconhecida excelência no País;
- e) estimular a realização de ações comuns e complementares entre o CNPq e as Fundações de Amparo à Pesquisa (FAP), impulsionando a utilização de recursos de forma descentralizada e flexível para o fortalecimento e a expansão dos grupos de pesquisa das várias Unidades Federativas (UF) do País; e

f) promover ações de educação, popularização ou divulgação científica para diferentes tipos de público, alcançando amplos setores da sociedade, em articulação com especialistas, grupos e instituições que atuam nas áreas de educação formal e não formal (por exemplo: escolas, núcleos de extensão, museus, centros de ciências, zoológicos, jardins botânicos, aquários, centros de visitantes de unidades de conservação e organizações não governamentais).

1.4. Para fins desta Chamada, as propostas serão classificadas, quanto à sua aderência às agendas estratégicas de CT&I do Distrito Federal, como prioritárias e de enquadramento geral, nos seguintes termos:

a) **prioritárias:** propostas vinculadas aos temas ou linhas de pesquisa do **Eixo I — Inovação em Saúde, Biotecnologia e Complexo Econômico-Industrial da Saúde (CEIS)**, constante do **Anexo I** desta Chamada.

b) **de enquadramento geral:** propostas que, embora aderentes ao objeto desta Chamada, não se enquadrem como prioritárias ou preferenciais para fins de pontuação adicional.

2. CRONOGRAMA

FASES	DATA
Lançamento da Chamada	02/09/2026
Prazo para impugnação da Chamada	11/09/2026
Data limite para submissão das propostas	27/10/2026
Período de Julgamento	28/10/2026 a 30/11/2026
Divulgação do resultado preliminar	07/12/2026
Prazo final para interposição de recurso administrativo	16/12/2026
Divulgação do Resultado final	04/01/2027
Início das atividades de pesquisa e indicação dos pesquisadores nos sistemas do CNPq, da CAPES e da FAP.	26/01/2027
Fim do prazo de indicação de pesquisadores bolsistas CB no sistema do CNPq	10/02/2027

3. RECURSOS FINANCEIROS, CRITÉRIOS E COMPOSIÇÕES DAS BOLSAS

3.1. A presente Chamada contará com recursos financeiros no valor global de até **R\$ 40.404.000,00** (quarenta milhões, quatrocentos e quatro mil reais), sendo **R\$ 21.840.000,00** (vinte e um milhões, oitocentos e quarenta mil reais) oriundos do **CNPq**, **R\$ 6.972.000,00** (seis milhões, novecentos e setenta e dois mil reais) oriundos da **CAPES** e **R\$ 11.592.000,00** (onze milhões, quinhentos e noventa e dois mil reais) oriundos da **FAPDF**, conforme Acordo de Cooperação Técnica (ACT) e respectivo Plano de Trabalho celebrado entre esses partícipes.

3.2. Serão apoiados até **35 (trinta e cinco)** projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação.

3.2.1. O limite para apoio a projetos envolvendo áreas ou linhas de pesquisa prioritárias, assim caracterizadas na forma do subitem 1.4. alínea "a)" desta Chamada, será de 18 (dezoito) projetos e para enquadramento geral será de 17 (dezessete) projetos.

3.3. O valor máximo por proposta será de até **R\$ 1.154.400,00** (um milhão, cento e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais), composto por até R\$ 624.000,00 referentes à Bolsa Conhecimento Brasil — BCB-1, custeada pelo CNPq; até **R\$ 199.200,00** referentes às bolsas CAPES de mestrado e/ou doutorado, quando indicadas, aprovadas e implementadas conforme as regras da CAPES; e **R\$ 331.200,00** referentes aos recursos da FAPDF, os quais poderão ser utilizados para complementação da bolsa do Proponente/Coordenador BCB-1 e/ou para bolsas de IC, IT, Mestrado/Mestre e Doutorado/Doutor, conforme o Plano de Bolsas aprovado, observado o limite mensal máximo de **R\$ 6.900,00** por proposta para a parcela custeada pela FAPDF.

3.4. Em qualquer fase, recursos adicionais decorrentes de parcerias, ajustes, instrumentos congêneres, suplementação orçamentária ou disponibilidade superveniente poderão ser utilizados, a critério das agências partícipes, para ampliar o apoio às propostas contratadas ou viabilizar a contratação de novas propostas aprovadas quanto ao mérito e relevância, observados o interesse público, a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas aplicáveis ao PROFIX-CB.

3.4.1. Na hipótese de contratação de novas propostas com recursos adicionais, conforme deliberação do Conselho Diretor da FAPDF, deverá ser observada a ordem de classificação final homologada por esta Fundação e pelo CNPq, por meio de sua Diretoria Executiva (DEX).

3.4.2. Excepcionalmente, mediante decisão devidamente fundamentada do Conselho Diretor da FAPDF ou da Diretoria Executiva do CNPq — DEX, poderá ser adotado critério específico de priorização para a suplementação ou contratação de novas propostas com recursos adicionais, quando a medida se revelar necessária e proporcional ao interesse público envolvido, especialmente para preencher lacunas críticas, aproveitar oportunidades estratégicas ou responder a desafios complexos relacionados ao desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, social e inovador do Distrito Federal ou da RIDE.

3.5. Plano de Bolsas

3.5.1. Cada proposta aprovada deverá contemplar a Bolsa Conhecimento Brasil — BCB-1, custeada pelo CNPq, e poderá contemplar, conforme o Plano de Bolsas aprovado, bolsas CAPES de mestrado e/ou doutorado e/ou recursos da FAPDF destinados à complementação da bolsa do Proponente/Coordenador BCB-1 e/ou à concessão de bolsas de IC, IT, Mestrado/Mestre e Doutorado/Doutor, observadas as regras e procedimentos do CNPq, da CAPES e da FAPDF aplicáveis ao PROFIX-CB:

Fonte concedente	Modalidades	Quant. por proposta	Vigência	Valor	Valor máximo por cota	Valor máximo por proposta
CNPq	Bolsa Conhecimento Brasil — BCB-1	1	48 meses	R\$ 13.000,00	R\$ 624.000,00	R\$ 624.000,00
CAPES	Bolsa de Mestrado	até 1	24 meses	R\$ 2.100,00	R\$ 50.400,00	R\$ 50.400,00
CAPES	Bolsa de Doutorado	até 1	48 meses	R\$ 3.100,00	R\$ 148.800,00	R\$ 148.800,00
FAPDF	Complementação da BCB-1 do Proponente/Coordenador BCB-1 e/ou bolsas de IC, IT, Mestrado/Mestre e Doutorado/Doutor	Modular ^[1]	conforme Plano de Bolsas, observado o prazo de execução do projeto	conforme modalidade e Plano de Bolsas	até R\$ 6.900,00	R\$ 331.200,00
[1] A composição modulável deverá ser estruturada de modo a assegurar o aproveitamento integral da parcela de R\$ 331.200,00 destinada ao custeio das bolsas com recursos da FAPDF.						R\$ 1.154.400,00

Descrição das Modalidades

Bolsa FAPDF Complementar BCB-1: destinada ao Proponente/Coordenador BCB-1, como bolsa complementar custeada pela FAPDF, sem alteração do valor da BCB-1 concedida pelo CNPq, limitada ao valor mensal máximo de **R\$ 6.900,00**, isoladamente ou em combinação com outras bolsas FAPDF previstas no Plano de Bolsas aprovado.

IC: voltada à inserção de estudante de graduação ou, na modalidade júnior, de estudante da educação básica, técnica ou profissional em atividades de pesquisa científica, formação inicial em CT&I e apoio à produção de conhecimento no âmbito do projeto, com dedicação mínima de 20 (vinte) horas semanais para IC e de 8 (oito) horas semanais para ICJr;

IT: voltada à inserção de estudante de graduação ou, na modalidade júnior, de estudante da educação básica, técnica ou profissional em atividades de desenvolvimento tecnológico, inovação, experimentação, prototipagem, validação de soluções ou aplicação de conhecimento técnico-científico no âmbito do projeto, com dedicação mínima de 20 (vinte) horas semanais para IT e de 8 (oito) horas semanais para ITJr;

Mestrado/Mestre: destinada à participação de discente de mestrado regularmente vinculado a PPG stricto sensu recomendado pela CAPES ou de profissional mestre em atividades técnico-científicas compatíveis com sua formação e qualificação, com dedicação mínima de 30 (trinta) horas semanais;

Doutorado/Doutor: destinada à participação de discente de doutorado regularmente vinculado a PPG stricto sensu recomendado pela CAPES ou de profissional doutor em atividades de elevada complexidade científica, tecnológica ou de inovação, contribuindo para a execução qualificada, o aprofundamento metodológico, a produção de resultados e a consolidação das competências previstas no projeto, com dedicação mínima de 30 (trinta) horas semanais.

3.5.2. O **Plano de Bolsas** integrará a proposta e deverá demonstrar a adequação da composição solicitada à execução do projeto, contemplando obrigatoriamente a BCB-1 do CNPq e, quando for o caso, as bolsas CAPES de mestrado e/ou doutorado e/ou a composição da parcela FAPDF, a qual poderá ser destinada à complementação da bolsa do Proponente/Coordenador BCB-1 e/ou a bolsas de IC, IT, Mestrado/Mestre e Doutorado/Doutor, observados o limite financeiro de **R\$ 1.154.400,00** por projeto, o limite de **R\$ 331.200,00** para a parcela FAPDF, e o limite mensal de **R\$ 6.900,00** para o conjunto dos recursos FAPDF por proposta, as regras por modalidade e as demais condições previstas nesta Chamada.

3.5.2.1. A parcela do Plano de Bolsas a ser custeada pela FAPDF, com limite mensal de **R\$ 6.900,00**, poderá ser composta, isolada ou cumulativamente, por:

- I - complementação da bolsa do Proponente/Coordenador BCB-1;
- II - bolsas de Iniciação Científica — IC;
- III - bolsas de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação — IT;
- IV - bolsas de Mestrado/Mestre; e
- V - bolsas de Doutorado/Doutor.

3.5.2.2. A composição da parcela FAPDF deverá ser definida em função das necessidades técnico-científicas, formativas e operacionais do projeto, vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa daquela aprovada no Plano de Bolsas e no Termo de Outorga celebrado com a FAPDF.

3.5.2.3. A indicação de **PPG Próprio** ou **Parceiro** será obrigatória exclusivamente quando o Plano de Bolsas contemplar bolsas CAPES ou FAPDF de mestrado e/ou doutorado destinadas a alunos regularmente vinculados a Programa de Pós-Graduação stricto sensu.

3.6. **Condições Gerais de Indicação, Pagamento e Implementação das Bolsas**

3.7. Os recursos de bolsas serão implementados e pagos conforme os procedimentos, sistemas e regras próprias do CNPq, da CAPES e da FAPDF, de acordo com a fonte concedente, a modalidade, o Plano de Bolsas aprovado e os cronogramas de desembolso, com as disposições previstas nas seções 11 e 12 desta Chamada, entre outros critérios estabelecidos pelas agências partícipes, destinando-se ao desenvolvimento das atividades previstas no projeto aprovado e no respectivo Plano de Trabalho, sendo vedada sua utilização para remuneração de prestação de serviços, substituição de vínculo empregatício, execução de rotinas administrativas ou realização de atividades estranhas ao objeto da proposta.

3.7.1. A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto aprovado, observados os limites máximos de vigência previstos nesta Chamada e nas normas próprias das instituições concedentes.

3.8. Quando houver, caberá ao Coordenador/Proponente BCB-1, após firmar os correspondentes Termos de Outorga com o CNPq e com a FAPDF, promover as indicações dos bolsistas.

3.8.1. Para a implementação de bolsas CAPES ou FAPDF de mestrado e/ou doutorado, o Proponente/Coordenador BCB-1 deverá indicar PPG Próprio ou Parceiro, recomendado pela CAPES e sediado no Distrito Federal, o qual deverá anuir formalmente à participação no projeto, à indicação, orientação ou acompanhamento dos alunos bolsistas e à atuação do Proponente/Coordenador BCB-1 como orientador principal, observadas as normas da CAPES, da FAPDF e as condições estabelecidas nesta Chamada.

3.9. A não indicação de bolsistas nos prazos estabelecidos, quando tais bolsas tiverem sido previstas no Plano de Bolsas aprovado, sem justificativa formal aceita pela FAPDF, pelo CNPq e/ou pela CAPES, poderá ensejar a adoção das providências cabíveis, como o impedimento de utilização da cota correspondente, a reavaliação da composição da parcela de bolsas, a adequação do Plano de Bolsas, a substituição do beneficiário BCB-1, quando cabível, ou outras medidas previstas nesta Chamada, no Termo de Outorga e nas normas aplicáveis.

4. DEFINIÇÕES

4.1. **Para fins desta Chamada, considera-se:**

4.1.1. **Proponente/Coordenador BCB-1:** pesquisador brasileiro, nato ou naturalizado, com título de doutor, responsável pela apresentação da proposta, pela coordenação técnico-científica e pela execução do projeto, residir ou declarar compromisso de residência no Distrito Federal ou na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno — RIDE, na forma prevista nesta Chamada.

4.1.2. **Equipe do Projeto:** conjunto de pesquisadores, profissionais, técnicos, estudantes, colaboradores voluntários e bolsistas responsáveis pela execução científica, tecnológica, acadêmica, gerencial ou operacional do projeto, conforme atribuições, responsabilidades e perfis previstos na proposta, devendo os bolsistas integrantes da equipe exercer atividades de natureza científica, tecnológica ou de inovação, atender aos requisitos específicos da respectiva modalidade, residir no Distrito Federal ou na RIDE, além de observar as normas e procedimentos previstas nesta Chamada ou definidas pela agência responsável pela implementação da bolsa.

4.1.3. **Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT):** órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro no Distrito Federal, que tenha por **missão institucional, finalidade legal, objetivo social** ou **estatutário** o desenvolvimento de atividades de pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico ou tecnológico, ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços, processos ou soluções inovadoras, incluindo, entre outras, Instituições de Ensino Superior (IES), Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, institutos, centros ou unidades de pesquisa, empresas públicas e sociedades de economia mista.

4.1.4. **Instituição Executora:** pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no Distrito Federal, previamente cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq (<http://di.cnpq.br/di/index.jsp>), responsável pelo acolhimento institucional do Proponente/Coordenador BCB-1, pela anuência formal à proposta e pelo apoio institucional, técnico e administrativo necessário à execução do projeto.

4.1.4.1. Poderão ser admitidas como Instituição Executora ICTs, empresas privadas com comprovada capacidade para execução de atividades de CT&I ou de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação — PD&I, incluindo empresas de base tecnológica, startup/deep techs, spin-offs, ambientes promotores de inovação e de geração de empreendimentos (incubadoras, aceleradoras, parques tecnológicos, Hubs de Inovação aberta e de empreendedorismo científico, entre outros, na forma do [inciso II, do art. 2º Decreto nº. 9.283, de 7 de fevereiro de 2018](#)), desde que atendidos os requisitos desta Chamada e demonstrada a compatibilidade entre a natureza da instituição, os objetivos do projeto e a sua clara caracterização como pesquisa de natureza científica, tecnológica, desenvolvimento experimental ou inovação de base científico-tecnológica.

4.1.5. **Instituição Executora Parceira:** qualquer pessoa jurídica que, sem substituir a Instituição Executora, tenha condições para participar da execução técnico-científica, tecnológica, experimental, acadêmica, produtiva ou institucional do projeto, mediante compartilhamento de infraestrutura,

competências, bases de dados, ambientes de validação, laboratórios, instalações, equipe técnica ou outras formas de cooperação previstas no plano de trabalho.

4.1.6. **PPG Próprio ou Parceiro:** Programa de Pós-Graduação stricto sensu recomendado pela CAPES, vinculado a instituição sediada no Distrito Federal, cuja participação será obrigatória quando a proposta contemplar bolsas CAPES ou FAPDF de mestrado e/ou doutorado destinadas a discentes de pós-graduação stricto sensu, para fins de acolhimento acadêmico, credenciamento ou atuação do Proponente/Coordenador BCB-1 como orientador principal, implementação, orientação, acompanhamento e registro dos bolsistas vinculados ao projeto.

4.1.7. **Termo de Aceite da Instituição Executora, do PPG Próprio ou Parceiro e/ou da Instituição Executora Parceira:** documento formal, apresentado conforme modelo apresentado na página da Chamada e disponível na seção de Manuais e Formulários no sítio eletrônico da FAPDF, em carta única integrada ou em cartas individualizadas, conforme o arranjo institucional da proposta, destinado a formalizar a ciência sobre o conteúdo do projeto, a anuência e o apoio institucional para sua execução. A Carta deverá conter, conforme o caso concreto, o compromisso de disponibilização de condições adequadas de infraestrutura física, tecnológica, laboratorial, administrativa, técnica e institucional para a execução do projeto, bem como de assegurar ao Proponente/Coordenador BCB-1, à equipe e aos bolsistas, quando aplicável, acesso às instalações, equipamentos, sistemas, bases, serviços e demais meios necessários à execução do plano de trabalho aprovado.

4.1.7.1. **Termo de Aceite da Instituição Executora** será obrigatória em todas as propostas, independentemente da indicação de PPG Próprio ou Parceiro; e o **Termo de Aceite do PPG Próprio ou Parceiro** será exigida apenas quando a proposta contemplar bolsas CAPES ou FAPDF de mestrado e/ou doutorado destinadas a discentes de pós-graduação stricto sensu.

4.1.7.2. Quando a Instituição Executora não corresponder à instituição de vínculo do PPG, por exemplo, no caso de uma startup, será recomendável a apresentação de cartas individualizadas, uma emitida pela Instituição Executora e outra pelo PPG Parceiro, sempre que a participação do PPG for exigida nos termos desta Chamada.

4.1.7.3. Nas hipóteses em que houver Instituições Executoras Parceiras, deverá ser emitida carta individualizada por cada parceira, conforme o modelo disponível no sítio eletrônico da FAPDF, observada a natureza da cooperação, as responsabilidades assumidas e as atividades previstas no Plano de Trabalho

4.1.8. **Termo de Aceite:** documento formal, apresentado conforme modelo disponível na seção de Manuais e Formulários do sítio eletrônico da FAPDF, em carta individualizada, subscrito pela autoridade máxima ou competente do órgão ou entidade pública cooperante, destinado a formalizar a ciência sobre o conteúdo do projeto, a anuência para sua execução e o compromisso de participação institucional, quando o signatário tiver interesse prévio em atuar como demandante, potencial destinatário dos resultados, coprodutor técnico-institucional de solução ou evidência, ambiente validador ou de aplicação e/ou provedor institucional de dados, fluxos, dentre outros, conforme o alinhamento da proposta às necessidades institucionais, programas, políticas públicas, processos decisórios ou mecanismos de governança e gestão pública, devendo contemplar, ainda, o compromisso de designação formal, por portaria ou outro ato administrativo, de equipe técnica ou ponto focal responsável pelo acompanhamento do projeto, caso aprovado, observadas as normas e legislações aplicáveis de acesso à informação, proteção de dados, segurança da informação, dentre outras, e autorizações pertinentes.

4.1.9. **Plano de Bolsas:** componente da proposta que especifica a composição dos recursos de bolsas vinculados ao projeto, incluindo a BCB-1, a eventual utilização de bolsas CAPES de mestrado e/ou doutorado e a composição da parcela custeada pela FAPDF, que poderá compreender complementação da bolsa do Proponente/Coordenador BCB-1 e/ou bolsas de IC, IT, Mestrado/Mestre e Doutorado/Doutor, conforme previsto nesta Chamada, com indicação das modalidades, quantidades, atividades e responsabilidades, valores e vinculação ao Plano de Trabalho.

4.1.10. **Projeto:** proposta estruturada de pesquisa científica, tecnológica, desenvolvimento experimental ou inovação de base científico-tecnológica, organizada em plano de trabalho, aderente ao objeto e aos objetivos desta Chamada, a ser executada predominantemente no Distrito Federal — embora com possibilidade de cooperações nacionais ou internacionais, as quais são desejáveis — e orientada à geração de conhecimento, tecnologias, processos, produtos, serviços, métodos, soluções ou evidências qualificadas, bem como a resultados e contribuições potenciais para o desenvolvimento científico,

tecnológico, econômico, social, ambiental, sanitário, institucional ou para o fortalecimento do ecossistema de CT&I do Distrito Federal, do país e da RIDE.

5. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

5.1. Os critérios, requisitos e condições previstos nesta seção são obrigatórios para o enquadramento, a análise e o julgamento das propostas. A ausência, incompletude, inconsistência ou incompatibilidade das informações e documentos exigidos poderá resultar na inabilitação da proposta.

5.1.1. Proponente/Coordenador BCB-1

5.1.2. A proposta deverá ser apresentada por Proponente/Coordenador BCB-1 que atenda, cumulativamente, às seguintes regras ou requisitos:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) possuir título de doutor;
- c) residir no Distrito Federal ou na RIDE, **OU** comprovar compromisso formal de fixação residencial no Distrito Federal ou na RIDE a partir da data de efetiva celebração do Termo de Outorga relativo à Bolsa Conhecimento Brasil — BCB-1 com o CNPq, conforme regras e prazos estabelecidos pelo CNPq e pela FAPDF;
- d) possuir cadastro atualizado no sistema SIGFAPDF (<https://sigfapdf.fap.df.gov.br/>);
- e) possuir cadastro ativo de usuário externo na plataforma SEI-GDF (<https://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo>) para assinatura do termo de outorga aplicável e outros documentos junto a esta Fundação, desde o momento da submissão da proposta, hipótese em que a verificação de sua existência será realizada pela equipe técnica responsável no momento da análise de habilitação da proposta, sob pena de inabilitação, não sendo cabível recurso em face deste requisito;
- f) possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes até a data-limite de submissão da proposta;
- g) não possuir vínculo empregatício ou funcional com instituições nacionais quando do início da vigência da BCB-1, observadas as normas do CNPq aplicáveis ao PROFIX-CB;
- h) apresentar Termo de Aceite da Instituição Executora e, quando a proposta contemplar bolsas CAPES ou FAPDF de mestrado e/ou doutorado, Termo de Aceite do PPG Próprio ou Parceiro, com previsão de credenciamento, orientação ou atuação do Proponente/Coordenador BCB-1 como orientador principal, conforme as normas aplicáveis;
- i) comprometer-se a observar os fluxos de implementação da BCB-1, das bolsas CAPES, quando houver, e dos recursos FAPDF, incluindo a complementação da BCB-1 e/ou a indicação dos bolsistas custeados pela FAPDF, conforme o Plano de Bolsas aprovado, com a apresentação das informações necessárias dos contemplados, nos prazos definidos pelas respectivas agências;
- j) contemplar, no Plano de Bolsas, a forma de utilização dos recursos FAPDF, mediante complementação da bolsa do Proponente/Coordenador BCB-1 e/ou combinação modulável de bolsas FAPDF nas modalidades IC, IT, Mestrado/Mestre e/ou Doutorado/Doutor, inclusive em formatos juniores quando cabíveis, observado o limite mensal máximo de R\$ 6.900,00 e o limite total de R\$ 331.200,00 por proposta;
- k) declarar para os devidos fins de direito que não possui qualquer inadimplência com o CNPq, a FAPDF, e a Administração Pública Federal e Distrital, direta ou indireta, sob pena de indeferimento;
- l) declarar, para os devidos fins de direito, que o objeto da proposta não foi contemplado com auxílio financeiro da FAPDF, CNPq ou CAPES em outra ação de fomento, sob pena de indeferimento, sendo que, constatada falsidade de declaração, as

agências adotarão as providências cabíveis diante de indícios de crime de falsidade ideológica.

5.2. **Instituição Executora**

5.2.1. A Instituição Executora deverá atender, cumulativamente, às seguintes condições:

- a) estabelecidas nos subitens 4.1.4. e 4.1.4.1 desta Chamada;
- b) emitir Termo de Aceite referido no subitem 4.1.7., para fins de comprovação do acolhimento institucional do Proponente/Coordenador BCB-1 e do apoio necessário ao desenvolvimento do projeto;
- c) oferecer condições adequadas de infraestrutura física, tecnológica, laboratorial, administrativa, técnica e institucional para a execução do projeto, e assegurar ao Proponente/Coordenador BCB-1, à equipe e aos bolsistas, quando aplicável, acesso às instalações, equipamentos, sistemas, bases, serviços e demais meios necessários à execução do plano de trabalho aprovado;
- d) quando aplicável, conforme previsão no Plano de Bolsas e natureza da Instituição Executora, comprometer-se a viabilizar, nos termos de suas normas internas e das regras da CAPES e/ou FAPDF, o credenciamento do Proponente/Coordenador BCB-1 como orientador principal dos alunos beneficiários das bolsas CAPES e/ou da FAPDF, inclusive das de IC e IT;
- e) quando houver indicação de bolsistas CAPES ou FAPDF de mestrado ou doutorado e o PPG integrar a estrutura acadêmica da Instituição Executora, garantir a observância dos requisitos próprios do Programa, admitida a apresentação de Termo de Aceite, desde que essa contenha todos os elementos exigidos nesta Chamada e seja subscrita pelas autoridades competentes da Instituição Executora e do PPG;
- f) observar, no que couber, as normas relativas à integridade científica, ética em pesquisa, proteção de dados, propriedade intelectual, biossegurança, acesso ao patrimônio genético, prestação de contas e demais marcos regulatórios aplicáveis;

5.3. **Instituição Executora Parceira**

5.3.1. A participação de Instituição Executora Parceira é facultativa e será desejável sempre que contribuir para a qualificação técnico-científica, tecnológica, inovadora, institucional, produtiva, territorial ou formativa do projeto, devendo sua atuação estar claramente descrita no plano de trabalho.

5.3.2. Quando indicada, a Instituição Executora Parceira deverá:

- a) declarar formalmente sua ciência sobre o conteúdo do projeto, anuência, e a cooperação institucional/empresarial para sua execução, conforme as formas de apoio, responsabilidades e contribuições assumidas por essa parceira, que devem constar expressamente do plano de trabalho, tais como infraestrutura, bases de dados, ambientes de validação, laboratórios, instalações, competências, equipe técnica, recursos não financeiros ou financeiros a serem disponibilizados.
- b) observar, no que couber, os requisitos aplicáveis à Instituição Executora ou ao PPG, conforme a natureza de sua participação, a forma de cooperação, as responsabilidades assumidas e as atividades previstas no plano de trabalho;

5.3.3. A participação de Instituição Executora Parceira não afasta nem reduz a responsabilidade da Instituição Executora e do Proponente/Coordenador BCB-1 perante a FAPDF, o CNPq e a CAPES.

5.4. **PPG Próprio ou Parceiro**

5.4.1. A indicação de PPG Próprio ou Parceiro será obrigatória apenas quando a proposta contemplar bolsas CAPES ou FAPDF de mestrado e/ou doutorado destinadas a alunos de pós-graduação stricto sensu.

5.4.2. Quando exigido nos termos do subitem anterior, o PPG Próprio ou Parceiro deverá atender, cumulativamente, às seguintes condições:

- a) ser Programa de Pós-Graduação stricto sensu recomendado pela CAPES, em

situação regular na Plataforma Sucupira, devendo estar vinculado à Instituição sediada no Distrito Federal;

- b) possuir aderência acadêmica, científica ou tecnológica ao objeto do projeto, e anuir formalmente com a proposta, inclusive quanto às atividades de pesquisa, orientação e, quando cabível, atividades didáticas do Proponente/Coordenador BCB-1;
- c) comprometer-se a viabilizar, nos termos de suas normas internas e das regras da CAPES, o credenciamento do Proponente/Coordenador BCB-1 como orientador principal de discentes beneficiários das bolsas CAPES e FAPDF de mestrado e doutorado;
- d) comprometer-se a indicar, acompanhar ou validar, conforme seus procedimentos internos, discente(s) regularmente matriculado(s) ou a ser selecionado(s) pelo PPG, que atuará(ão) no projeto como orientando(s) oficial(is) do Proponente/Coordenador BCB-1;
- e) comprometer-se a emitir declaração que ateste a condição dos bolsistas como orientandos oficiais do Proponente/Coordenador BCB-1, quando exigido para a implementação das bolsas CAPES ou FAPDF de mestrado e/ou doutorado;
- f) manter a Plataforma Sucupira atualizada, para assegurar o cumprimento aos requisitos desta Chamada e viabilizar a conferência dos dados pela CAPES e FAPDF;
- g) orientar os beneficiários das bolsas CAPES quanto às normas que regem a concessão, aos termos de compromisso aplicáveis e aos critérios divulgados na [página institucional do PROFIX-CB no sítio eletrônico da CAPES](#);
- h) apurar, no âmbito de sua competência, qualquer irregularidade relacionada ao projeto ou aos beneficiários das bolsas CAPES, comunicando imediatamente a FAPDF, a CAPES e o CNPq, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

5.5. Termo de Aceite da Instituição Executora, do PPG e/ou da Instituição Executora Parceira

5.5.1. O Termo de Aceite deverá formalizar os compromissos institucionais assumidos pela Instituição Executora, pela Instituição Executora Parceira, quando houver, pelo PPG Próprio ou Parceiro, quando houver, devendo incluir, no mínimo:

- a) identificação da Instituição Executora, da Instituição Executora Parceira, quando houver, do PPG Próprio ou Parceiro, com indicação de sua função no arranjo institucional da proposta;
- b) manifestação expressa de ciência sobre o conteúdo do projeto, anuência e apoio para execução das atividades de CT&I/PD&I previstas, com a disponibilização das condições adequadas de infraestrutura para a execução do projeto, assegurando ao Proponente/Coordenador BCB-1 e à equipe, quando aplicável, acesso à infraestrutura completa;
- c) quando a proposta contemplar bolsas CAPES ou FAPDF de mestrado e/ou doutorado, declaração do PPG Próprio ou Parceiro sobre sua aderência ao projeto e compromisso de viabilizar o credenciamento, a orientação ou a atuação do Proponente/Coordenador BCB-1 como orientador principal dos alunos bolsistas;
- d) quando a proposta contemplar bolsas CAPES ou FAPDF de mestrado, doutorado, IC ou IT, e a Instituição Executora ou Parceira possuir PPG ou for Instituição Executora ou Parceira com atuação acadêmica, formativa ou oferta de ensino superior, técnico ou profissional, declarar o compromisso de seleção, indicação, matrícula, acompanhamento ou validação dos bolsistas vinculados ao projeto, nas hipóteses em que houver a previsão das respectivas modalidades no Plano de Bolsas;
- e) assinatura do representante legal ou autoridade competente da Instituição Executora e, quando cabível, da Coordenação do PPG Próprio ou Parceiro, bem como do representante legal ou autoridade competente de eventual Instituição Executora Parceira.

5.6. Equipe do Projeto

5.6.1. A equipe deverá ser composta por integrantes com qualificação, experiência, formação ou atuação compatível com os objetivos, as etapas, atividades, metas, produtos, resultados e impactos esperados do projeto.

5.6.1.1. A indicação nominal de todos os integrantes da equipe e dos bolsistas poderá ocorrer no momento da submissão ou após a assinatura dos Termos de Outorgas aplicáveis pelo Proponente/Coordenador BCB-1.

6. SUBMISSÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Regras Gerais de Submissão

6.1.1. O Proponente deverá submeter uma única proposta de projeto de pesquisa, exclusivamente pelo Sistema de Informação e Gestão de Projetos – SIGFAP (<http://sigfapdf.fap.df.gov.br>), observando padrões de clareza, objetividade, consistência metodológica e rigor técnico-científico, das 9h00 do primeiro dia do período de inscrição até as 23h59min (horário de Brasília) da data limite da submissão das propostas prevista no cronograma.

6.1.2. Cada proponente poderá submeter apenas 1 (uma) única proposta. Caso envie mais de 1 (uma) no prazo previsto, a primeira será desclassificada e a última será considerada substituta da anterior ou das anteriores.

6.1.3. A FAPDF não se responsabilizará por proposta não recebida em razão de falhas de ordem técnica, problemas de conexão, indisponibilidade de sistema, erro de transmissão de dados ou outros fatores que impossibilitem a submissão dentro do prazo estabelecido.

6.1.4. Propostas idênticas serão desclassificadas.

6.1.5. Propostas, documentos e recursos protocolados intempestivamente ou que não atenderem integralmente aos requisitos desta Chamada não serão objeto de análise.

6.2. Apresentação da Proposta

6.2.1. Somente serão enquadradas propostas claramente caracterizadas e estruturadas como projetos de CT&I ou PD&I, compreendendo atividades de pesquisa científica, pesquisa tecnológica, desenvolvimento experimental ou inovação de base científico-tecnológica, observadas as finalidades, prioridades e condições estabelecidas nesta Chamada.

6.2.2. O projeto de pesquisa ou plano de trabalho deverá ser redigido sem identificação nominal do Proponente/Coordenador BCB-1 no corpo técnico do texto, e conterá, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) Título do projeto;
- b) Dados do proponente;
- c) Instituições participantes (Instituição executora, parceira, PPG próprio ou parceiro)
- d) Palavras-chave e resumo;
- e) Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;
- f) Introdução e justificativa;
- g) Objetivos geral e específicos;
- h) Metodologia;
- i) Metas e indicadores do projeto;
- j) Produtos esperados como resultado do projeto de pesquisa com previsão de cronograma de entrega anual.
- k) Etapas de execução da proposta com respectivo cronograma de atividades;
- l) Equipe técnica;

- m) Plano de Bolsas , considerando a composição proposta para a BCB-1, a eventual utilização de bolsas CAPES e/ou FAPDF, e, quando aplicável, a indicação dos pesquisadores, profissionais, técnicos, estudantes e/ou bolsistas, E/OU perfis desses, que atuarão na execução, observada a coerência entre objeto, etapas, atividades, metas, produtos e resultados previstos no projeto;
- n) Orçamento detalhado;
- o) Disponibilidade efetiva de infraestrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto, compatível com o objeto da proposta;
- p) Papeis, colaborações ou parcerias já estabelecidas para execução de atividades em rede, incluindo do PPG e Instituições Executoras parceiras, quando houver;
- q) Impactos e benefícios esperados;
- r) Plano de Divulgação Científica;
- s) Recursos de outras fontes aprovados para aplicação no projeto, quando houver;
- t) Perspectivas concretas de colaborações internacionais durante a execução, quando houver, com indicação da natureza da cooperação, das atividades previstas, dos parceiros envolvidos e da contribuição esperada para a qualificação técnico-científica da proposta; e
- u) Experiência de pesquisa em instituição estrangeira, quando houver, com indicação do período, da instituição, do país, da natureza da atividade desenvolvida e de sua relação com a proposta apresentada.

6.2.3. Todos os elementos previstos no subitem anterior deverão constar do Plano de Trabalho, sob pena de inabilitação da proposta, cabendo ao Proponente/Coordenador BCB-1 justificar, no campo correspondente, a eventual não pertinência de item em sua proposta.

6.2.4. Os indicadores e metas definidos no plano de trabalho deverão estar diretamente associados aos **resultados intermediários e finais esperados, com previsão de entrega ou apresentação dos produtos correspondentes**, inclusive científico-tecnológicos, **anualmente**.

6.2.5. As metas descritas deverão ser, simultaneamente, específicas, mensuráveis, atingíveis, relevantes e temporalmente delimitadas (SMART).

6.2.6. Deverão ser cadastrados previamente ao ato de submissão:

- a) no Currículo Lattes: proponente e demais membros da equipe do projeto detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF), caso um ou mais desses já estejam definidos no momento da submissão; e
- b) no Currículo Lattes ou no identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID): proponente e demais membros do projeto não detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF), se já houverem sido definidos no momento da submissão; e

6.3. Somente deverão constar da proposta as instituições parceiras ou participantes e os membros de equipe que tenham anuído formalmente e por escrito com sua participação no projeto, cabendo ao coordenador manter a respectiva documentação sob sua guarda, salvo quando exigida para comprovação de critério pontuável previsto nesta Chamada ou para verificação posterior pelas agências partícipes, órgãos de controle ou de investigação.

6.3.1. O proponente/coordenador do projeto poderá ser responsabilizado civil e penalmente pela indicação falsa de membros da equipe.

6.4. Além do projeto ou plano de trabalho contendo todos os elementos previstos no subitem 6.2.2 e subsequentes, deverão ser anexados à proposta, no SIGFAPDF, os documentos comprobatórios exigidos nesta Chamada, em formato PDF, legíveis, completos e, quando aplicável, digitalizados em ambas as faces, conforme a relação a seguir:

DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA OBRIGATÓRIA PARA SUBMISSÃO E ANÁLISE DA PROPOSTA

Documentação do Proponente

a)	Carteira de Identidade Nacional (CIN/RG) ou Documento de Pessoal de Identidade Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares; pelas Secretarias de Segurança Pública; pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto), e-título, todos no prazo de validade.
b)	Cartão com o N° do Cadastro de Pessoa Física (CPF), e-CPF ou documento de identidade com referência ao CPF.
c)	Declaração de Residência de próprio punho, no Distrito Federal ou na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno — RIDE , datada e assinada, conforme modelo disponível no sítio eletrônico da FAPDF, e nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 4.225, de 24 de outubro de 2008, ou Declaração de Compromisso de Fixação Residencial no DF ou na RIDE até o início da vigência da Bolsa Conhecimento Brasil — BCB-1, conforme modelo disponível na seção de Manuais e Formulários do sítio oficial da FAPDF (https://www.fap.df.gov.br/manuais-formularios). Também serão aceitos como comprovantes de residência os seguintes documentos: fatura de condomínio, contas de energia elétrica, água, gás, telefone ou internet, desde que estejam em nome do proponente e tenham sido emitidos nos últimos 3 (três) meses, bem como contrato de locação completo e vigente.
d)	Declaração Unificada de que o objeto da proposta não foi contemplado em outra ação de fomento e de Inexistência de Vínculo Empregatício ou Funcional com Instituições Nacionais quando do início da vigência da Bolsa Conhecimento Brasil — BCB-1, conforme modelo disponível na seção de Manuais e Formulários do sítio oficial da FAPDF (https://www.fap.df.gov.br/manuais-formularios).
e)	Declaração de que não possui qualquer inadimplência com o CNPq, a FAPDF, e a Administração Pública Federal e Distrital, direta ou indireta, conforme modelo disponível na seção de Manuais e Formulários do sítio oficial da FAPDF (https://www.fap.df.gov.br/manuais-formularios);
f)	Currículo Lattes do Proponente/Coordenador BCB-1 , gerado a partir da Plataforma Lattes e atualizado até a data-limite de submissão da proposta.
Documentação da Proposta	
h)	Termo de Aceite da Instituição Executora, do PPG Próprio ou Parceiro e/ou da Instituição Executora Parceira , conforme modelo disponível na seção de Manuais e Formulários do sítio oficial da FAPDF (https://www.fap.df.gov.br/manuais-formularios).
i)	No caso de proponentes que tenha objetivo de se vincular a empresas ou instituições não caracterizadas como ICT, nos termos do subitem 4.1.3 desta Chamada, pelo menos 1 (um) documento comprobatório objetivo de experiência ou atuação prévia dessas em CT&I ou PD&I, tais como: contrato, convênio, acordo, termo de outorga, subvenção, encomenda tecnológica, projeto apoiado por agência de fomento, ICT, empresa ou órgão público; registro ou depósito de propriedade intelectual, software, patente, desenho industrial, cultivar ou ativo tecnológico; relatório técnico validado, atestado de capacidade técnica, certificado de participação em programa de incubação, aceleração, inovação aberta ou deep tech; comprovação de desenvolvimento, validação, implantação, licenciamento, comercialização ou disponibilização de produto, processo, serviço, plataforma, protótipo, MVP, tecnologia ou solução inovadora; ou documento regulatório, ensaio, certificação, validação técnica ou evidência equivalente relacionada à área do projeto.

6.5. Compete ao proponente assegurar que a proposta apresentada contenha informações suficientes, claras, objetivas, consistentes e devidamente fundamentadas, de modo a permitir sua adequada análise técnica e científica. A ausência de informações essenciais, a apresentação de dados incompletos, inconsistentes ou que impossibilitem a avaliação da proposta poderá resultar na sua desclassificação ou eliminação do processo de seleção.

7. ANÁLISE, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Disposições gerais

7.1.1. As propostas submetidas a esta Chamada serão analisadas, julgadas e classificadas

conforme as etapas, critérios de pontuação e procedimentos estabelecidos nesta seção, observadas as regras do CNPq, da CAPES e da FAPDF aplicáveis ao PROFIX Conhecimento Brasil.

7.1.2. O processo de análise e julgamento compreenderá, sucessivamente ou de forma coordenada por esta Fundação, as seguintes etapas:

- a) ETAPA I - HABILITAÇÃO: Análise de habilitação e conformidade documental, de caráter eliminatório, a ser realizada pela equipe técnica da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação - SUCTI;
- b) ETAPA II - ANÁLISE de MÉRITO CIENTÍFICO: Julgamento técnico-científico da proposta por, no mínimo, 2 (dois) Consultores Ad Hoc especialistas na temática do projeto, com titulação mínima de doutor, nos termos do Formulário avaliativo;
- c) ETAPA III - COMISSÃO DE SELEÇÃO: Julgamento do Enquadramento da proposta na missão institucional da FAPDF;
- d) ETAPA IV - HOMOLOGAÇÃO PELO CNPQ: o resultado ranqueado da FAPDF será encaminhado para a Diretoria do CNPQ para homologação;
- e) ETAPA V - HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO DIRETOR DA FAPDF: após a homologação do resultado pelo CNPQ, o resultado seguirá para deliberação e homologação do Conselho Diretor da FAPDF.

7.1.3. A análise de enquadramento e habilitação verificará o atendimento aos requisitos de elegibilidade, às condições obrigatórias de submissão, à documentação exigida, ao Plano de Trabalho, ao Plano de Bolsas, os termos de aceite, quando aplicáveis, e às demais disposições desta Chamada.

7.1.4. A ausência, incompletude, inconsistência ou incompatibilidade de requisito obrigatório, documento essencial ou informação indispensável ao enquadramento e à habilitação poderá resultar na inabilitação ou na não recomendação da proposta, conforme a natureza da inconsistência.

7.1.5. Em qualquer etapa do processo de análise, julgamento, verificação, consolidação, recurso ou homologação, a equipe técnica da SUCTI poderá verificar a consistência formal das avaliações e documentos, identificar erro material, duplicidade de pontuação, inconsistência de enquadramento, ausência ou insuficiência de comprovação, divergência relevante entre avaliações, necessidade de complementação de justificativa, parecer inconclusivo ou elemento que comprometa a adequada instrução processual.

7.1.6. A pontuação atribuída às propostas observará o **Sistema de Composição da Nota Final** estabelecido no subitem 7.2, podendo ser utilizadas até duas casas decimais quando necessário.

7.1.7. A aprovação e classificação da proposta não geram direito subjetivo à contratação, ficando a concessão condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, à homologação pelo Conselho Diretor da FAPDF e pelas instâncias competentes do CNPq e da CAPES, quando aplicável, à formalização dos termos de outorga e instrumentos próprios, e ao atendimento dos procedimentos e normas do CNPq, da CAPES e da FAPDF.

7.2. **Composição da Nota Final atribuída pelo Consultor Ad Hoc**

7.2.1. A **Nota Final (NF)** da proposta será a média aritmética simples das notas atribuídas pelos 2 consultores Ad Hocs para cada proposta com **pontuação máxima bruta de 100 (cem) pontos**.

7.2.2. Somente seguirão para avaliação pela Comissão de Seleção as propostas que obtiverem a nota correspondente a **70% (setenta por cento)** da pontuação máxima.

7.2.3. As propostas que não alcançarem a pontuação mínima prevista no subitem 7.2.2 serão consideradas não recomendadas no julgamento técnico-científico, não sendo submetidas à Comissão de Seleção.

7.3. Mérito científico-tecnológico, consistência, qualidade, metodologia e viabilidade do projeto

7.3.1. O mérito-científico será avaliada por, no mínimo, 2 (dois) Consultores Ad Hoc especialistas na temática do projeto, com titulação mínima de doutor, e terá por finalidade aferir o mérito, o grau de

originalidade, a qualidade intrínseca da proposta, a consistência técnico-científica, a coerência metodológica, a viabilidade de execução e o Plano de Divulgação Científica.

Critério avaliativo	Aspectos a serem considerados	Pontuação máxima
1. Clareza do problema, questão científica ou desafio tecnológico	Delimitação objetiva do problema, lacuna de conhecimento, desafio tecnológico ou oportunidade de PD&I; coerência entre problema, hipótese ou questão orientadora e escopo da proposta; demonstração de que o projeto não se limita a atividade operacional, prestação de serviço ou rotina administrativa.	15
2. Originalidade, densidade científico-tecnológica e contribuição ao estado da arte	Grau de novidade da abordagem; potencial de avanço científico, tecnológico, metodológico ou experimental; consistência da fundamentação teórica, técnica ou tecnológica; diálogo com literatura, tecnologias, métodos, soluções ou evidências já existentes.	20
3. Objetivos técnico-científicos e lógica interna da proposta	Clareza, precisão e hierarquia entre objetivo geral, objetivos específicos, questão orientadora ou hipótese de trabalho; delimitação adequada do escopo científico, tecnológico ou experimental; coerência lógico-conceitual entre problema, objetivos e abordagem proposta.	15
4. Qualidade e adequação da metodologia	Adequação dos métodos, procedimentos, técnicas, bases de dados, estratégias experimentais, analíticas, computacionais, laboratoriais, clínicas, sociais, tecnológicas ou de validação; descrição suficiente para permitir julgamento técnico; compatibilidade entre metodologia, objetivos e natureza da pesquisa ou desenvolvimento proposto.	20
5. Viabilidade técnico-científica, infraestrutura e capacidade de execução	Exequibilidade das etapas no prazo previsto; compatibilidade entre atividades, equipe, bolsistas, infraestrutura e apoio institucional; suficiência das condições técnicas para execução; identificação de dependências críticas, autorizações, insumos, dados, equipamentos ou ambientes necessários.	15
6. Maturidade inicial e gestão de riscos técnico-científicos	Identificação correta do estágio atual de maturidade científica, tecnológica, experimental, metodológica ou de validação, mediante TRL, MRL, SRL, SocialRL ou referência equivalente; clareza das premissas técnico-científicas; identificação de riscos, incertezas críticas e estratégias de mitigação.	10

Critério avaliativo	Aspectos a serem considerados	Pontuação máxima
7. Qualidade do Plano de Divulgação Científica	Consistência da estratégia de divulgação científica e disseminação qualificada dos resultados, incluindo a previsão de ao menos 1 (um) artigo científico em periódico especializado, a definição de públicos técnico-científicos prioritários, canais, produtos, linguagem, periodicidade e, quando pertinente, ações complementares de popularização da CT&I.	5
Total		100

7.3.1.1. Cada avaliador atribuirá pontuação individual a cada critério, limitada ao respectivo valor máximo, acompanhada de fundamentação suficiente.

7.3.1.2. A Nota Inicial da proposta corresponderá à média aritmética das notas globais atribuídas pelos dois consultores ad hoc.

7.3.1.3. Quando a diferença entre as notas globais dos dois avaliadores for superior a 20% da pontuação máxima, a proposta será submetida a terceiro consultor.

7.3.1.4. Na hipótese do subitem anterior, a Nota Final corresponderá à média das duas notas mais próximas. Havendo igual distância entre as três notas, será utilizada a média aritmética das três avaliações.

7.3.2. A utilização de TRL, MRL, SRL, SocialRL, especialmente o Nível de Prontidão Tecnológica - TRL, ou referência equivalente, deverá ser indicada sempre que compatível com a natureza da proposta.

7.3.3. No critério de maturidade inicial e gestão de riscos, a pontuação deverá recair sobre a clareza do estágio de partida, das premissas, das incertezas e das estratégias de mitigação, e não sobre o nível de maturidade mais alto em si.

7.3.4. A identidade dos Consultores Ad Hoc será preservada, observadas as normas de sigilo, integridade, impessoalidade, impedimento, suspeição e conflito de interesses aplicáveis.

7.3.5. Os Consultores Ad Hoc deverão registrar suas avaliações em parecer individual, contendo a pontuação atribuída, os fundamentos principais da avaliação e, quando cabível, recomendações técnico-científicas para acompanhamento da proposta.

7.3.6. A Comissão de seleção será composta por servidores da equipe técnica da SUCTI e procederá à análise das propostas com fundamento nos pareceres dos consultores *ad hoc*, nos critérios, notas e pesos previamente definidos, bem como na verificação do enquadramento da proposta na missão institucional da FAPDF, utilizando formulário próprio para cada proposta.

7.3.7. O resultado da análise da Comissão de Seleção será expresso exclusivamente nas seguintes categorias:

- a) recomendado; ou
- b) não recomendado.

7.3.8. A Comissão de Seleção emitirá parecer consubstanciado e planilha específica, contendo a pontuação atribuída e os fundamentos principais da avaliação.

7.4. Etapas de análise e julgamento

7.4.1. **Etapas I - Análise da habilitação e conformidade documental pela equipe técnica da SUCTI:** A equipe técnica da SUCTI verificará o atendimento aos requisitos de elegibilidade, à regularidade documental e à apresentação do Plano de Trabalho.

7.4.1.1. A análise dos requisitos de elegibilidade e regularidade documental possui caráter eliminatório.

7.4.2. **Etapla II - Julgamento técnico-científico pelos Consultores Ad Hoc:** As propostas habilitadas serão submetidas à avaliação de, no mínimo, 2 (dois) Consultores Ad Hoc especialistas na temática do projeto, com titulação mínima de doutor, que avaliarão o Mérito científico-tecnológico.

7.4.2.1. Os Consultores Ad Hoc deverão possuir qualificação compatível com a área de conhecimento e observar as normas de impedimento, suspeição, sigilo, integridade e conflito de interesses aplicáveis.

7.4.2.2. É vedado a qualquer Consultor Ad Hoc:

- a) avaliar proposta da qual participe, direta ou indiretamente;
- b) avaliar proposta em que haja interesse direto ou indireto seu;
- c) avaliar proposta de integrante da equipe com quem mantenha vínculo de orientação, subordinação, colaboração direta recente, sociedade, litígio, relação familiar ou outro vínculo capaz de comprometer a independência da avaliação;
- d) avaliar proposta em que participe cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- e) divulgar, antes da publicação oficial, informações, notas, pareceres ou resultados do julgamento.

7.4.2.3. A nota do mérito-científico será calculada pela soma simples das notas individuais atribuídas pelos Consultores Ad Hoc.

7.4.2.4. Somente seguirão para a **Etapla III** as propostas que obtiverem **pontuação igual ou superior a 70%** pontos Mérito-científico.

7.4.3. **Etapla III - Julgamento pela Comissão de Seleção:** As propostas que alcançarem a pontuação mínima no Mérito-científico serão submetidas à Comissão de Seleção, que procederá à análise das propostas com fundamento nos pareceres dos consultores *ad hoc*, nos critérios, notas e pesos previamente definidos, bem como na verificação do enquadramento da proposta na missão institucional da FAPDF.

7.4.3.1. Somente serão consideradas aprovadas pela Comissão de seleção as propostas que obtiverem pontuação igual ou superior a 70% da pontuação.

7.4.3.2. A Comissão de Seleção procederá à homologação da avaliação técnica realizada pelos consultores *ad hoc*, com fundamento nos respectivos pareceres, verificando a observância dos critérios, notas e pesos estabelecidos neste Edital, bem como a compatibilidade da proposta com os objetivos do Programa e com a missão institucional da FAPDF.

7.4.4. **Etapla IV - Homologação pelo CNPQ:** Concluídas as etapas anteriores, a FAPDF consolidará e encaminhará o resultado para homologação do CNPQ.

7.4.5. As propostas serão classificadas em ordem decrescente da Nota Final, observados os limites de recursos, o número máximo de projetos apoiados, as regras de desempate e as demais condições desta Chamada.

7.4.6. **ETAPLA V - Homologação pelo Conselho Diretor da FAPDF:**

7.5. **Critérios de desempate**

7.5.1. Em caso de empate na Nota Final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) **maior pontuação no Mérito científico-tecnológico;**
- b) persistindo o empate, o proponente mais velho será classificado.

8. RESULTADO PRELIMINAR

8.1. O resultado preliminar será submetido ao CNPQ e ao **Conselho Diretor da FAPDF** para homologação, ratificação, análise técnica e deliberação final, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica, do Plano de Trabalho e das normas próprias das agências partícipes.

8.2. Da deliberação final sobre o resultado preliminar, constará a relação das propostas habilitadas.

8.3. O resultado preliminar será divulgado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), na página eletrônica da FAPDF (<https://www.fap.df.gov.br/>) e, quando aplicável, nas páginas do CNPq (<https://www.cnpq.br>) e da CAPES (<https://www.capes.gov.br>), conforme cronograma desta Chamada.

8.4. A divulgação do resultado preliminar não implica direito subjetivo à contratação, ficando a concessão condicionada à análise de recursos, à homologação do resultado final, à disponibilidade orçamentária e financeira e à formalização dos instrumentos aplicáveis.

8.5. O Proponente/Coordenador BCB-1 poderá solicitar acesso ao parecer avaliativo de sua proposta pelo e-mail coobe@fap.df.gov.br, da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação (SUCTI), preservada a identidade dos Consultores Ad Hoc e das demais informações protegidas por sigilo ou restrição legal ou institucional, observados os prazos previstos no Cronograma desta Chamada.

9. RECURSO ADMINISTRATIVO

9.1. O Proponente/Coordenador BCB-1 poderá interpor recurso administrativo contra o resultado preliminar no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da divulgação do resultado preliminar no Diário Oficial do Distrito Federal — DODF e/ou na página eletrônica da FAPDF, conforme previsto no Cronograma desta Chamada.

9.2. O recurso deverá ser enviado exclusivamente para o e-mail coobe@fap.df.gov.br, devendo conter o título do projeto e o nome do proponente e apresentar os fundamentos objetivos do pedido e indicação precisa do ponto impugnado.

9.3. A FAPDF não se responsabilizará por recursos não recebidos em decorrências de falhas técnicas de qualquer origem, não identificados, intempestivos, incompletos ou apresentados por meio diverso do previsto nesta Chamada.

9.4. O recurso será analisado pela equipe técnica da SUCTI, que poderá, conforme a natureza da matéria, solicitar manifestação da área técnica, dos Consultores Ad Hoc, da Comissão de Seleção, de consultor adicional ou de unidade jurídica competente, submetendo a instrução final à deliberação do Conselho Diretor da FAPDF.

9.5. A análise do recurso poderá resultar na manutenção ou majoração da pontuação, bem como na alteração da situação de habilitação, classificação ou recomendação da proposta, desde que devidamente fundamentada.

10. DELIBERAÇÃO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Após a análise dos recursos administrativos, o resultado final será submetido ao CNPQ e ao **Conselho Diretor da FAPDF** para homologação e deliberação final, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica, do Plano de Trabalho e das normas próprias das agências partícipes.

10.2. A FAPDF consolidará o resultado final da Chamada, com a classificação das propostas.

10.3. Após a homologação, o resultado final será divulgado no DODF, na página eletrônica da FAPDF (<https://www.fap.df.gov.br/>) e, quando aplicável, (<https://www.cnpq.br>) e da CAPES (<https://www.capes.gov.br>), conforme cronograma desta Chamada.

10.4. A celebração dos ajustes/contratação das propostas aprovadas observará a ordem de classificação final, a disponibilidade orçamentária e financeira, a regularidade fiscal e a adimplência junto à FAPDF do Proponente/Coordenador BCB-1.

10.5. A não assinatura, pelo Proponente/Coordenador BCB-1; dos Termos de Outorga e outros instrumentos aplicáveis, a perda superveniente de requisito de elegibilidade; a constatação de irregularidade impeditiva; a ausência de regularização tempestiva ou o descumprimento das condições desta Chamada poderá ensejar a não contratação da proposta, sem prejuízo da convocação de proposta subsequente, observada a ordem de classificação final e as normas aplicáveis.

10.6. Na hipótese de contratação de novas propostas com recursos adicionais, deverá ser

observada a ordem de classificação final homologada.

11. FORMALIZAÇÃO E CELEBRAÇÃO DOS TERMOS DE OUTORGA (CONTRATAÇÃO)

11.1. A vinculação das propostas aprovadas dar-se-á mediante a celebração dos Termos de Outorga e instrumentos aplicáveis junto à FAPDF e ao CNPq, observadas as competências e normas próprias de cada agência partícipe.

11.2. O Termo de Outorga e Aceitação (TOA) a ser celebrado com a FAPDF deverá ser firmado entre essa Fundação e o Proponente/Coordenador BCB-1, tendo esse o prazo de 7 (sete) dias para a assinatura a partir da disponibilização no Sistema Eletrônico de Informações do GDF (SEI-GDF).

11.2.1. O Proponente/Coordenador BCB-1 assumirá os seguintes compromissos, além dos inseridos no TOA:

- a) responsabilidade pelo cumprimento e manutenção de todas as condições, requisitos e obrigações previstas nesta Chamada e constantes do TOA, permitindo que a FAPDF, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas;
- b) observância da composição financeira aprovada no Plano de Bolsas, de modo a preservar, durante a execução, o aproveitamento integral da parcela FAPDF por proposta, admitidas substituições e remanejamentos de bolsistas ou modalidades quando compatíveis com o objeto, as metas, o saldo disponível, a execução técnico-científica do projeto e as normas da FAPDF;
- c) manutenção da Carta de Aceite da Instituição Executora e, quando aplicável, do PPG Próprio ou Parceiro e/ou da Instituição Executora Parceira durante toda a execução do projeto;
- d) comunicação imediata à FAPDF de qualquer fato que comprometa ou possa comprometer as condições de infraestrutura, apoio institucional, orientação, acompanhamento ou execução pactuadas por meio dos Termos de Aceite, conforme o caso, e previstas no Plano de Trabalho aprovado;
- e) atendimento às diretrizes, orientações e procedimentos definidos pela Fundação para análise, implementação, execução, acompanhamento, avaliação de resultados e prestação de contas dos projetos apoiados.

11.3. **Para a obtenção da Bolsa Conhecimento Brasil – BCB-1, o Proponente deverá, ainda, observar as regras e requisitos abaixo:**

11.3.1. As propostas aprovadas nesta chamada, para o CNPq, serão apoiadas na modalidade de **Auxílio Individual**, em nome do coordenador operacional da FAPDF, mediante assinatura de **Termo de Outorga**.

11.3.2. A Bolsa Conhecimento Brasil — BCB-1 observará os prazos, critérios e requisitos previstos no Acordo de Cooperação Técnica, no respectivo Plano de Trabalho, neste instrumento convocatório, na **Portaria CNPq nº 1.708, de 9 de abril de 2024**, e na **Resolução Normativa CNPq nº 028/2015**.

11.3.2.1. Os demais benefícios previstos na Portaria CNPq nº 1.708/2024 não se aplicam a esta Chamada, nos termos do art. 6º, § 2º, da referida Portaria, uma vez que a Bolsa Conhecimento Brasil — BCB poderá ser concedida de forma desvinculada da concessão de auxílios e custeios, conforme critérios definidos nesta seção.

11.3.3. O proponente, que será o coordenador do projeto e bolsista CB, terá até 90 (noventa) dias para assinar o TERMO DE OUTORGA a partir da indicação de seu nome pela FAPDF, na Plataforma Integrada Carlos Chagas.

11.3.3.1. A comunicação do Proponente/Coordenador BCB-1 com o CNPq, para fins desta Chamada e da implementação da Bolsa CB-1, dar-se-á prioritariamente por intermédio da FAPDF, sem prejuízo das comunicações automáticas ou diretas emitidas pelos sistemas oficiais do CNPq.

11.3.4. O prazo estabelecido no subitem 11.3.2. poderá ser prorrogado, a critério da FAPDF e/ou do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.

11.3.4.1. Expirado o prazo estabelecido, ou a sua prorrogação, sem que o proponente tenha assinado o TERMO DE OUTORGA, decairá o direito à concessão, hipótese em que a FAPDF e o CNPq poderão apoiar eventuais proponentes cujas propostas, não obstante aprovadas, não tenham sido ajustadas/contratadas em razão da limitação orçamentária e financeira, observadas as disposições dos subitens 10.4. a 10.7. e demais condições desta Chamada.

11.3.4.2. As propostas apoiadas pela presente Chamada deverão prever prazo máximo de execução de **51 (cinquenta e um) meses**, observado o limite de **48 (quarenta e oito) meses** para a **Bolsa CB-1**.

11.3.4.3. Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do Proponente/Coordenador BCB-1, a critério das Agências Partícipes (FAPDF, CNPq e CAPES).

11.3.4.4. A prorrogação da execução do projeto deverá observar necessariamente a correspondente prorrogação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT).

11.3.5. O proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições apresentadas na submissão da proposta, inclusive de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, além de preservar atualizados os seus dados cadastrais nos sistemas e registros competentes.

11.3.6. A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, a CAPES ou a FAPDF, com a Receita Federal do Brasil, a Receita do Distrito Federal constituirá fator impeditivo para a celebração do Termo de Outorga.

11.3.7. A inadimplência constatada após a celebração do ajuste será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.

11.3.7.1. Os proponentes cujos projetos submetidos à FAPDF, ao CNPq e à CAPES, bem como aqueles que apresentarem relatórios técnicos ou de execução do objeto, parciais ou finais, ou documentos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de proteção ou registro de propriedade intelectual, deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão da proposta ou do envio do respectivo relatório ou documento.

11.3.7.2. As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, colaboradores, funcionários, agentes públicos, bolsistas, prestadores de serviço e subcontratados que tenham acesso a informações restritas tenham ciência e se comprometam a cumprir as obrigações de sigilo, confidencialidade e restrição de acesso à informação.

11.3.8. Caso os resultados do projeto, relatórios técnicos ou demais entregas apoiadas venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de produto, processo, método, software, material, dispositivo, serviço, tecnologia ou solução envolvendo propriedade intelectual, a troca de informações, a reserva de direitos, a confidencialidade, a titularidade, a proteção, a gestão, a comunicação, a transferência, o licenciamento, a exploração e a repartição dos direitos deverão observar a legislação vigente, especialmente a Lei nº 9.279/1996, a Lei nº 9.609/1998, a Lei nº 10.973/2004, a Lei nº 13.243/2016, o Decreto nº 9.283/2018, a Lei Distrital nº 6.140/2018, o Decreto Distrital nº 39.570/2018, a Portaria CNPq nº 1.935/2024, as normas internas das instituições envolvidas e os instrumentos jurídicos aplicáveis à presente Chamada.

11.3.9. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelado pelo Conselho Diretor da FAPDF, pela Diretoria Executiva do CNPq, ou pela unidade responsável da CAPES, mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

11.3.10. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

12. REGRAS E REQUISITOS COMPLEMENTARES PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS CAPES E FAPDF

12.1. Bolsas CAPES

12.1.1. Na indicação dos(as) bolsistas e na gestão da concessão deverão ser observadas, no que couber, as Portarias CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010, nº 133, de 10 de julho de 2023, e nº 187, de 28 de setembro de 2023.

12.1.2. A CAPES concederá bolsas de Mestrado e/ou de Doutorado aos Bolsistas PROFIX-CB que atuarem como orientadores principais, devidamente selecionados e credenciados em Programas de Pós-Graduação (PPGs) das respectivas Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs), limitada a concessão ao máximo de 1 (uma) bolsa de Mestrado e/ou 1 (uma) bolsa de Doutorado por Bolsista PROFIX-CB.

12.1.3. As bolsas CAPES de mestrado e doutorado, quando previstas no Plano de Bolsas, deverão ser solicitadas e cadastradas pela FAPDF no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios — SCBA (<https://scba.capes.gov.br>) no prazo máximo de até 12 (doze) meses contado da publicação do resultado final desta Chamada, ficando sua implementação condicionada à efetivação da matrícula do(a) discente no PPG, ao devido registro na Plataforma Sucupira, à declaração do PPG referida no subitem 12.1.3, à solicitação formal da bolsa no SCBA pela FAPDF e à aprovação da indicação pela CAPES.

12.1.3.1. As bolsas concedidas pela CAPES serão pagas diretamente ao(à) beneficiário(a), por meio do SCBA, em conta bancária nacional de titularidade exclusiva do(a) bolsista, sendo vedado o pagamento em conta bancária no exterior, em nome de terceiros, em conta conjunta ou em conta poupança.

12.1.4. Para a indicação do(a) aluno no SCBA, o Proponente/Coordenador BCB-1 deverá encaminhar à FAPDF o nome, CPF e demais dados necessários dos orientandos; o PPG deverá emitir declaração formal atestando a matrícula ou vínculo regular do(a) discente, sua condição de orientando(a) oficial do Proponente/Coordenador BCB-1 e a atualização das informações pertinentes na Plataforma Sucupira; a FAPDF solicitará ou cadastrará as bolsas no SCBA; e a CAPES realizará a conferência na Plataforma Sucupira e aprovará, ou não, os indicados.

12.1.5. Caso o beneficiário da Bolsa Conhecimento Brasil — BCB-1 seja substituído no período de até 12 (doze) meses, contado da publicação do resultado final desta Chamada, a FAPDF informará à CAPES, mediante ofício, a devida justificativa e a indicação do novo beneficiário PROFIX-CB homologado pelo CNPq, hipótese em que a CAPES procederá à liberação das bolsas de mestrado e doutorado no prazo de até 30 (trinta) dias, observado o saldo, o prazo remanescente e as normas aplicáveis..

12.1.6. Na hipótese de cancelamento da Bolsa PROFIX-CB do Proponente/Coordenador BCB-1, as bolsas CAPES de mestrado e doutorado já implementadas no SCBA permanecerão asseguradas e sob a gestão desta FAPDF.

12.1.7. Será admitida, em caráter excepcional e uma única vez, a substituição de bolsistas CAPES de mestrado ou doutorado, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições: (i) a solicitação de substituição ocorra dentro de até 50% (cinquenta por cento) do período de vigência da bolsa originalmente concedida; (ii) a nova bolsa seja implementada exclusivamente com o saldo remanescente das parcelas da bolsa original, limitando-se ao prazo final de sua vigência; (iii) o pedido seja formalizado por meio de ofício devidamente justificado, contendo as informações relativas ao cancelamento da bolsa anterior e à indicação do(a) novo(a) bolsista.

12.1.8. A utilização do SCBA para o cadastramento das Bolsas CAPES e respectivas alterações observará os procedimentos e o calendário definidos em manual próprio, a ser divulgado na [página institucional da CAPES dedicada ao PROFIX-CB](https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/programas-estrategicos/formacao-de-recursos-humanos-em-areas-estrategicas/parceria-capes-cnpq/programa-de-apoio-a-fixacao-de-doutores-no-brasil-profix-cb) (<https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/programas-estrategicos/formacao-de-recursos-humanos-em-areas-estrategicas/parceria-capes-cnpq/programa-de-apoio-a-fixacao-de-doutores-no-brasil-profix-cb>), de observância obrigatória pelas FAPs, pelos PPGs e pelos bolsistas participantes.

12.1.9. Após a finalização da bolsa CAPES, o(a) ex-bolsista de mestrado ou doutorado deverá encaminhar à CAPES e à FAPDF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, relatório final com a descrição das atividades desenvolvidas, conforme orientações da CAPES e da FAPDF, sem prejuízo das obrigações de acompanhamento, monitoramento e prestação de contas atribuídas ao Proponente/Coordenador BCB-1 nesta Chamada.

12.1.10. As bolsas de mestrado e/ou doutorado financiadas pela CAPES serão concedidas exclusivamente a discentes que sejam orientandos(as) do(a) bolsista selecionado(a) no âmbito do PROFIX.

12.2. **Bolsas FAPDF**

12.2.1. Após assinatura do TOA, o Proponente/Coordenador BCB-1 deverá abrir uma conta bancária no Banco de Brasília (BRB) no prazo de 03 (três) dias úteis, após a emissão de ofício específico emitido pela Superintendência da Unidade de Administração Geral - SUAG/FAPDF, sob pena de perda da concessão do fomento.

12.2.1.1. O Proponente/Coordenador receberá via e-mail o ofício e as orientações necessárias para abertura de conta.

12.2.1.2. O pagamento dos recursos da FAPDF ocorrerá em 4 (quatro) parcelas, conforme o cronograma de desembolso do TOA celebrado, com interstício mínimo de 12 (doze) meses entre os desembolsos, observado o limite mensal máximo de **R\$ 6.900,00**, e o limite total de **R\$ 331.200,00** por proposta.

12.2.1.3. A liberação da primeira parcela será efetuada após a publicação do extrato do TOA no DODF e da apresentação do comprovante de abertura de conta específica no BRB, devendo a Proponente/Coordenador BCB-1 enviá-lo à FAPDF por meio do e-mail coobe@fap.df.gov.br, no prazo de até 03 (três) dias após o recebimento do ofício da FAPDF ao BRB, sob pena de não liberação dos recursos correspondentes.

12.2.2. Os recursos FAPDF somente serão implementados após a assinatura do TOA pelo Proponente/Coordenador BCB-1 e, quando houver bolsistas FAPDF distintos do Proponente/Coordenador BCB-1, após a assinatura do respectivo **Termo de Compromisso** pelo bolsista indicado, observadas as regras da modalidade, o Plano de Bolsas aprovado e as orientações da FAPDF para a implementação das bolsas.

12.2.3. Os bolsistas custeados com recursos da FAPDF, quando distintos do Proponente/Coordenador BCB-1, deverão permanecer vinculados ao projeto pelo período mínimo de 6 (seis) meses, sob pena de devolução dos valores recebidos, salvo ocorrência de caso fortuito, força maior ou outra hipótese excepcional devidamente justificada e aceita pela FAPDF.

12.2.4. O Proponente/Coordenador BCB-1 poderá solicitar a substituição de bolsista custeado com recursos da FAPDF, desde que observado o período mínimo de permanência previsto no subitem anterior, mantida a aderência da nova indicação ao Plano de Bolsas aprovado, às atividades técnico-científicas do projeto, ao saldo financeiro remanescente e às normas próprias da respectiva modalidade de bolsa.

12.2.5. No caso das bolsas FAPDF de IC e IT, inclusive em modalidades juniores, a integração formativa, a seleção, a indicação, o acompanhamento ou a validação dos bolsistas deverão observar a natureza da modalidade e poderão ser apoiadas pela Instituição Executora ou Parceira com oferta de ensino superior, técnico ou profissional, quando aplicável. No caso das bolsas FAPDF de Mestrado e Doutorado destinadas a discentes de pós-graduação stricto sensu, a implementação dependerá da participação do PPG Próprio ou Parceiro, nos termos desta Chamada.

12.2.6. A desistência, renúncia, abandono, perda de elegibilidade ou impossibilidade superveniente de continuidade do Proponente/Coordenador BCB-1 após a assinatura do TOA deverá ser comunicada formalmente à FAPDF, ao CNPq e, quando houver bolsas CAPES vinculadas ao projeto, à CAPES, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado da ciência do fato, acompanhada de justificativa, relatório técnico das atividades executadas, demonstrativo da situação das bolsas e informações sobre os recursos já utilizados e o saldo eventualmente existente.

12.2.7. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no subitem anterior ensejará a suspensão imediata de novos desembolsos, pagamentos ou implementações vinculados à parcela FAPDF, inclusive da complementação da BCB-1 e das bolsas FAPDF previstas no Plano de Bolsas, até decisão das agências partícipes quanto à substituição do Proponente/Coordenador BCB-1, à readequação do projeto ou ao encerramento do apoio.

12.2.8. A substituição do Proponente/Coordenador BCB-1 poderá ser admitida, em caráter excepcional, mediante solicitação formal devidamente justificada, desde que aprovada pela FAPDF e pelo

CNPq e, quando houver bolsas CAPES vinculadas, pela CAPES, observados os requisitos de elegibilidade desta Chamada, os termos dos TOAs celebrados, as normas próprias das agências concedentes, a preservação do objeto aprovado, a viabilidade técnico-científica da continuidade do projeto, a anuência da Instituição Executora e, quando aplicável, do PPG Próprio ou Parceiro e/ou da Instituição Executora Parceira.

12.2.9. Não sendo aprovada ou não sendo viável a substituição do Proponente/Coordenador BCB-1, a FAPDF adotará as providências necessárias ao encerramento ou rescisão do TOA, sem prejuízo do cancelamento da BCB-1 pelo CNPq, do cancelamento ou encerramento das bolsas CAPES e FAPDF vinculadas ao projeto, da apresentação da prestação de contas, da devolução dos saldos não utilizados e dos valores eventualmente pagos ou utilizados em desacordo com esta Chamada, com o TOA, com o Plano de Trabalho ou com as normas aplicáveis.

12.2.10. A desistência ou impossibilidade de continuidade do Proponente/Coordenador BCB-1 não afasta sua responsabilidade pela execução realizada até a data de encerramento, pela guarda e apresentação dos documentos comprobatórios, pela prestação de contas, pela devolução de recursos não utilizados e pelo cumprimento das demais obrigações assumidas no TOA e nesta Chamada.

13. CANCELAMENTO DA BOLSA CB-1 E CONTINUIDADE DO PROJETO

13.1. A Bolsa CB-1 possui natureza individual, personalíssima e intransferível, sendo vinculada diretamente ao pesquisador selecionado. Sua concessão exige dedicação exclusiva e está condicionada à manutenção de todas as condições de elegibilidade durante toda a sua vigência.

13.1.1. Em caso de cancelamento ou cessação da Bolsa CB-1, em razão do descumprimento de condição de elegibilidade, aquisição de vínculo incompatível, renúncia ou qualquer outro motivo que impeça sua continuidade, não será admitida a substituição do pesquisador beneficiário por outro pesquisador na mesma bolsa vinculada ao projeto. A Bolsa CB-1 vincula-se à pessoa do pesquisador, e não ao projeto de pesquisa.

13.2. O projeto de pesquisa possui natureza institucional e poderá ter sua execução continuada após o cancelamento da Bolsa CB-1, observadas as seguintes hipóteses:

a) o ex-bolsista, sem a percepção da Bolsa CB-1, poderá permanecer como coordenador do projeto, desde que não haja impedimento institucional, devendo a FAPDF e a ICT anuir ao cancelamento da bolsa e comunicar o fato ao CNPq e à CAPES; ou

b) a ICT, no exercício de sua autonomia institucional, poderá designar novo coordenador para o projeto, sem a concessão de nova Bolsa CB-1, com vistas à continuidade institucional da pesquisa, desde que haja anuência do proponente (ex-bolsista PROFIX-CB) e da FAPDF, dispensada a comunicação ao CNPq, permanecendo obrigatória a comunicação à CAPES.

13.2.1. Em ambas as hipóteses previstas, as bolsas de mestrado e doutorado vinculadas ao projeto deverão ser mantidas, observadas as orientações da CAPES, inclusive quanto à designação de novos orientadores, quando necessária.

13.3. Convocação de proposta subsequente

13.3.1. Caso a Bolsa CB-1 seja cancelada, a FAPDF poderá convocar o candidato subsequente na ordem de classificação para executar o projeto de pesquisa aprovado em seu próprio nome, utilizando os recursos financeiros remanescentes da bolsa cancelada, observadas as seguintes condições:

a) o candidato convocado executará exclusivamente o projeto submetido e aprovado em seu nome, não assumindo a execução do projeto do ex-bolsista;

b) a convocação somente será admitida quando houver saldo financeiro suficiente para a implementação integral da Bolsa CB-1 do candidato convocado; e

c) a convocação ficará vedada quando o cancelamento da Bolsa CB-1 ocorrer após 24 (vinte e quatro) meses de sua implementação, hipótese em que os recursos financeiros remanescentes serão devolvidos ao CNPq.

13.3.2. Para os fins do disposto no item 13.3, a FAPDF manterá lista de candidatos classificados e

não contemplados, observando os critérios de validade e convocação estabelecidos na chamada correspondente, com validade contada da divulgação do resultado final até 24 (vinte e quatro) meses após a implementação de cada bolsa CB-1.

13.4. A Bolsa Conhecimento Brasil — BCB-1 possui caráter pessoal e sua eventual substituição não ocorrerá automaticamente.

13.4.1. A substituição do beneficiário da BCB-1 somente será admitida se expressamente autorizada pelas normas do CNPq e previamente aprovada pelo CNPq, pela CAPES e pela FAPDF.

13.4.2. A substituição da coordenação do projeto não implica transferência automática da BCB-1 ao novo coordenador.

13.4.3. Excepcionalmente, a continuidade do projeto sob nova coordenação poderá ser autorizada quando:

- a) houver justificativa técnica;
- b) a Instituição Executora manifestar concordância;
- c) o novo coordenador preencher os requisitos de qualificação e idoneidade;
- d) não houver alteração substancial do objeto; e
- e) houver anuência prévia da FAPDF, do CNPq e da CAPES.

13.4.4. A convocação do próximo candidato classificado não constitui substituição do bolsista no projeto anterior. O candidato convocado executará sua própria proposta, condicionada à existência de recursos suficientes para todo o período, à homologação pelas agências partícipes e à celebração de novos instrumentos de outorga.

13.4.5. Toda alteração de beneficiário, coordenação, Instituição Executora ou Plano de Bolsas deverá ser comunicada e submetida à aprovação do Concedente.

14. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PARCIAL DOS RESULTADOS

14.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos, os quais serão avaliados em todas as suas fases, de acordo com as disposições desta Chamada, dos Termos de Outorga, e das contidas nos manuais e normas aplicáveis da FAPDF, do CNPq e da CAPES.

14.2. A cada período de 06 (seis) meses, contado do início da vigência do projeto, o Coordenador BCB-1 deverá apresentar prestação de contas parcial mediante **Formulário de Resultados Parcial (FRP)** ou outro instrumento técnico equivalente adotado para essa finalidade, incluindo **Relatório Parcial de Execução do Objeto (RPEO)** ou **Relatório Técnico-Científico Parcial (RTP)**, destinado ao monitoramento da execução física, do cumprimento das metas, da entrega dos produtos e da evolução dos resultados intermediários e finais previstos na Matriz de Execução e Resultados.

14.2.1. Do **FRP/RPEO/RTP** deverão constar, no mínimo:

- a) análise da evolução das etapas, atividades, indicadores e metas, com evidenciação do grau de transformação ou avanço alcançado em relação à situação inicial e pretendida ao final do projeto, prevista no Plano de Trabalho, com indicação dos percentuais de atingimento, e, quando aplicável, justificativas para atrasos, desvios ou não cumprimento;
- b) relação e descrição dos produtos produzidos ou desenvolvidos no período, com indicação comparativa de sua correspondência com as metas e resultados intermediários ou finais pactuados;
- c) demonstração comparativa de alcance dos objetivos, resultados intermediários e finais pactuados observando o grau de transformação ou avanço alcançado em relação às previsões iniciais —, com breve indicação das evidências técnicas, documentais ou materiais correspondentes, como validação técnica, científica, clínica, social ou operacional, aplicabilidade da solução, adoção inicial,

utilização por públicos-alvo, evolução nos graus de maturidade tecnológica, científica, entre outras;

d) demonstração de execução do Plano de Bolsas aprovado, observada a destinação autorizada para os recursos FAPDF, inclusive quanto à utilização para complementação da bolsa do Proponente/Coordenador BCB-1 e/ou para bolsas de IC, IT, Mestrado/Mestre e Doutorado/Doutor, às atividades técnico-científicas desenvolvidas, à formação e qualificação de competências em pessoas no campo da CT&I, quando houver, e à contribuição para os produtos, metas e resultados do projeto, bem como quanto à execução físico-financeira das bolsas no período;

e) identificação de riscos, dificuldades, intercorrências ou fatores externos que tenham afetado a execução do projeto, acompanhada das providências adotadas ou propostas para sua mitigação, saneamento ou reprogramação;

f) indicação, quando já aferíveis, de impactos e contribuições preliminares para impactos científicos, tecnológicos, sanitários, econômicos, sociais, ambientais, institucionais, territoriais, ecossistêmicos, entre outros, observada a natureza do projeto e o horizonte temporal necessário para sua verificação.

14.2.2. A análise do FRP/RPEO/RTP será realizada em até 60 (sessenta) dias do seu recebimento, e considerará a coerência entre o plano de trabalho aprovado, a Matriz de Execução e Resultados, os produtos efetivamente entregues, as evidências apresentadas, a execução das metas e a evolução dos resultados intermediários e finais pactuados, podendo as Agências solicitar pareceres de Consultores Ad Hoc quando necessário.

14.2.3. A simples entrega formal de produtos não será suficiente para caracterizar o cumprimento das metas ou dos resultados, devendo o Coordenador BCB-1 demonstrar, sempre que aplicável, sua qualidade, aderência ao objeto, utilização, validação, aplicabilidade, nível de maturidade ou contribuição para os resultados previstos.

14.2.4. A FAPDF, o CNPq e a CAPES poderão, a qualquer tempo, solicitar informações complementares, documentos, evidências adicionais, ajustes no plano de trabalho, reprogramação de cronograma, medidas corretivas ou saneamento de inconsistências, bem como realizar ações de acompanhamento, fiscalização ou visitas técnicas *in loco*.

14.2.5. Para fins de desenvolvimento e acompanhamento das atividades, a FAPDF poderá adotar procedimentos, metodologias e fluxos operacionais próprios, de cumprimento obrigatório pelo Coordenador BCB-1 e demais bolsistas.

14.2.6. O não envio do FRP/RPEO/RTP no prazo de até 15 (quinze) dias do término de cada período de 6 (seis) meses, a ausência de evidências mínimas, o descumprimento injustificado de metas ou a inconsistência relevante, devidamente demonstrada, entre a execução informada e os resultados pactuados poderão ensejar, conforme o caso concreto, diligências, recomendações de ajuste, suspensão dos desembolsos, reavaliação da continuidade do apoio ou outras medidas previstas nesta Chamada, no Termo de Outorga e nas normas aplicáveis, incluindo a caracterização de inadimplência, sem prejuízo da consideração dos riscos tecnológicos inerentes a projetos de CT&I ou PD&I, quando demonstradas tentativas de identificação, prevenção, mitigação, tratameto ou superação desses no Plano de Trabalho e nos respectivos relatórios anuais.

14.3. O Coordenador BCB-1 deverá informar ao CNPq, a CAPES e à FAPDF toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que necessária, solicitar anuência prévia dessas Agências de Fomento, por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no Decreto nº 9.283/2018, na RN nº 006/2019 e nas normas aplicáveis da FAPDF.

14.4. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq, a CAPES e a FAPDF deverá ser promovida por meio da Coordenação de Acompanhamento e Avaliação (COOAC) da FAPDF, pelo e-mail: cooac@fap.df.gov.br;

15. PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO FINAL

15.1. A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo Coordenador BCB-1 ao CNPq por meio de **Relatório de Execução do Objeto (REO)**, a ser encaminhado em formulário online específico em conformidade com o Termo de Outorga e na **Portaria CNPq nº 914, de 1º de julho de 2022**, no caso do CNPq, e à FAPDF, pelo e-mail: cooac@fap.df.gov.br, no prazo de até **60 (sessenta) dias**, contados do término da vigência dos Termos de Outorga ou da data de reconhecimento de inadimplência.

15.2. Do **FRP/RPEO/RTP** deverão constar, no mínimo:

- a) a demonstração completa e integral, inclusive comparativa em relação às previsões do Plano de Trabalho, de todos os elementos contidos nas alíneas "a)" a "f)" do subitem 14.2.1 desta Chamada, com as devidas justificativas no caso de discrepâncias ou não cumprimento;
- b) a demonstração dos impactos alcançados — sendo assim caracterizados conforme a conceituação prevista no decorrer da execução do projeto, e indicação daqueles viáveis de serem alcançados em prazos determináveis/estimáveis após o término da vigência do projeto (ex-post), além de outras contribuições potenciais;
- c) informações sobre o cumprimento do Plano de Divulgação Científica, bem como execução de outras atividades de divulgação científica realizadas por meio de textos, *links* de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pela FAPDF, CNPq ou CAPES em suas atividades de comunicação institucional;
- d) declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso; e
- e) demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

15.3. Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade a FAPDF e/ou o CNPq adotarão as medidas previstas na legislação pertinente.

15.4. Os recibos e comprovantes originais deverão ser mantidos pelo Coordenador do projeto pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.

16. IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

16.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no CRONOGRAMA.

16.2. Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

16.3. A impugnação deverá ser dirigida à SUCTI, para o endereço coobe@fap.df.gov.br, seguindo os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999.

16.4. A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no CRONOGRAMA.

17. CONTRAPARTIDA — CONSULTORES AD HOC DA FAPDF

17.1. O Proponente/Coordenador BCB-1 contemplado com recursos da FAPDF, inclusive na hipótese de complementação da BCB-1, bem como os bolsistas integrantes da equipe do projeto, quando houver, após a assinatura do Termo de Outorga e Aceitação (TOA) com a FAPDF, torna-se-ão, automaticamente, consultores ad hoc desta Fundação, como forma de contrapartida, para atuar como avaliadores, pareceristas ou colaboradores científicos ou técnicos em atividades de seleção, avaliação, julgamento, monitoramento ou avaliação, inclusive na fase de prestação de contas, de outros projetos submetidos a Editais da FAPDF ou por ela apoiados.

17.1.1. A contrapartida prevista no subitem anterior dar-se-á por atendida após a elaboração de até 12 (doze) pareceres por consultor ad hoc, no prazo de 48 (quarenta e oito) meses.

17.2. A negativa do pesquisador ou bolsista que, por qualquer razão, esteja impedido de atender

ao chamado para a entrega desta contrapartida, deverá ser enviada pelo SIGFAPDF (<http://sigfapdf.fap.df.gov.br>) e será devidamente analisada pela FAPDF, que, por sua vez, expressamente acatará ou não a justificativa e fundamentadamente responderá no processo de referência.

17.3. O não cumprimento dos itens constantes desta Cláusula garantirá à FAPDF a inclusão do membro no rol de inadimplentes.

18. DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÕES

18.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da FAPDF, do CNPq e da CAPES.

18.2. Sempre que for produzido artigo ou outro trabalho técnico ou científico deverá ser entregue à FAPDF, em português, em inglês ou espanhol, quando da prestação de contas, 01 (uma) cópia por meio digital e 01 (um) exemplar da obra publicada em meio impresso (quando for o caso).

18.3. Nas publicações científicas, produções técnicas, tecnológicas ou demais divulgações decorrentes, total ou parcialmente, do apoio concedido no âmbito desta Chamada, deverão constar, obrigatoriamente, informações sobre o apoio e menções específicas às agências financiadoras, tais como: “*O presente trabalho contou com apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq*” ou “*This work was supported by the National Council for Scientific and Technological Development – CNPq*”; “*O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES)*” ou “*This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES)*”; e “*O presente trabalho contou com apoio da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF*” ou “*This work was supported by the Federal District Research Support Foundation – FAPDF*”.

18.4. Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

18.5. Tanto as publicações quanto os materiais publicitários resultantes do fomento, sempre que houver viabilidade, deverão conter, ainda, a aplicação da logomarca das Agências, sendo que, no caso desta Fundação, deverão ser seguidas as orientações da Assessoria de Comunicação da FAPDF (ASCOM), conforme as diretrizes do manual de aplicação da marca, disponível no sítio oficial: <https://www.fap.df.gov.br/manual-da-marca-logos-fapdf>.

18.6. Também deverão ser encaminhados à ASCOM/FAPDF todos os conteúdos de divulgação, para compartilhamento nos canais oficiais. Ademais, os perfis oficiais da FAPDF, do CNPq e da CAPES, deverão ser marcado em todas postagens realizadas nas redes sociais (Instagram: [@fapdfoficial](#), [@cnpq_oficial](#), [@capes_oficial](#) / Facebook: [@fapdf.fundacao](#) / Youtube: [@fapdf](#) / LinkedIn: [FAPDF](#)) e outras nas quais as agências venham a criar perfis oficiais;

18.7. O proponente deverá encaminhar à ASCOM/FAPDF, e manter atualizadas as informações, para que esta Fundação possa publicizá-los em seu sítio eletrônico, mídias sociais ou outros meios de comunicação. A partir da liberação dos recursos financeiros, as agências de fomento financiadoras estarão autorizadas a divulgar os artigos, trabalhos, exposições, workshops, seminários, entre outros, dos contemplados nesta Chamada, produzidos em virtude do apoio concedido, em todos os meios de comunicações como sítio eletrônico, mídias sociais, jornais, livros e revistas, visando garantir à sociedade o acesso gratuito, público e aberto ao conteúdo integral de toda obra intelectual apoiada por esta Fundação;

18.7.1. As informações deverão ser encaminhadas ao e-mail imprensa.fapdf@fap.df.gov.br, mencionando no campo “*assunto*”, a mensagem “*Informações Antecipadas de Divulgação da Chamada CNPq/CAPES/FAPDF Nº XX/2026 — Programa de Apoio à Fixação de Doutores no Brasil*”, para publicação no sítio eletrônico, mídias sociais ou outros meios de comunicação desta Fundação;

18.8. O Proponente/Coordenador deverá obter aprovação prévia da ASCOM/FAPDF para toda divulgação ou material gráfico (físico ou digital) que utilize a marca da Fundação. As peças gráficas devem ser enviadas para análise da Ascom pelo e-mail informado acima ou por outro canal previamente acordado com a referida assessoria de comunicação nas reuniões de alinhamento.

18.9. O não cumprimento dos subitens anteriores garante às Agências Financiadoras o direito unilateral de cancelamento do apoio concedido, bem como a devolução integral dos recursos liberados e, no caso da FAPDF, poderá inabilitar o proponente para o recebimento de outros auxílios pela FAPDF, conforme estabelecido pelas instruções normativas e manuais da FAPDF.

18.10. Dúvidas ou esclarecimentos quanto à execução e entrega específica dos produtos científicos e publicitários, para os fins desta Cláusula, podem ser enviados à Assessoria de Comunicação da FAPDF, somente para o e-mail indicado no subitem 17.7.1.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A presente Chamada regula-se pelo disposto na Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, e pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I, Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, pela Lei Distrital nº 6.140, de 3 de maio de 2018, Decreto Distrital nº 39.570, de 26 de dezembro de 2018, e, em especial, pelas normas internas da FAPDF, do CNPq e da CAPES.

19.2. A qualquer tempo, esta poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada do Conselho Diretor da FAPDF e da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19.3. O Proponente/Coordenador BCB-1 será responsável pelo acompanhamento das publicações, atos, retificações, comunicados e demais atualizações pertinentes.

19.4. Eventual desistência deverá ser comunicada formal e tempestivamente à FAPDF pelo Proponente/Coordenador BCB-1, acompanhada da respectiva justificativa.

19.5. Em caso de desistência, esta Fundação deverá ser tempestiva e imediatamente comunicada mediante apresentação da justificativa correspondente.

19.6. O Conselho Diretor da FAPDF e a Diretoria Executiva do CNPq reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações excepcionais ou não previstas nesta Chamada, a qual produzirá efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal — DODF

19.7. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800- 6449060;

20. ANEXO I - EIXOS & TEMAS PRIORITÁRIOS E PREFERENCIAIS PARA A AGENDA DE CT&I DO DISTRITO FEDERAL

Eixo I – Inovação em Saúde, Biotecnologia e CEIS

Descrição: Apoiar projetos de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, inovação, validação e escalonamento experimental capazes de transformar conhecimento biomédico, competências clínicas, plataformas biotecnológicas, tecnologias assistivas, soluções digitais e evidências translacionais em avanços concretos para a saúde das pessoas e para o fortalecimento do Complexo Econômico-Industrial da Saúde (CEIS) no Distrito Federal. Com este eixo, objetiva-se contemplar propostas que conectem pesquisa básica, aplicada, clínica, translacional e de implementação a desafios relevantes de prevenção, detecção precoce, diagnóstico, cuidado, tratamento, reabilitação, vigilância, segurança sanitária e saúde pública, favorecendo a validação analítica, clínica, tecnológica, regulatória ou produtiva de soluções, a geração de evidências para incorporação qualificada de tecnologias, a ampliação da capacidade de resposta do sistema de saúde e a produção de valor científico, tecnológico, sanitário e socioeconômico para o DF.

I-1	Doenças raras, ultrarraras, genômica clínica e medicina de precisão: pesquisa e inovação em triagem neonatal ampliada, diagnóstico molecular e genômico, aconselhamento genético, biomarcadores, registros clínicos, história natural de doenças, estratificação de risco e desenvolvimento, validação ou adaptação de terapias gênicas, celulares, moleculares, enzimáticas, farmacológicas ou outras abordagens etiológicas, modificadoras de doença ou potencialmente curativas, aplicáveis a condições raras, ultrarraras, genéticas, metabólicas, neurológicas, imunológicas ou de base molecular relevante.
I-2	Transtorno do Espectro Autista — TEA. Detecção, estratificação, cuidado e tecnologias de suporte: pesquisa e inovação em detecção precoce, diagnóstico diferencial, estratificação clínica, comportamental, funcional e biológica, biomarcadores, neuroimagem, genômica e multiômicas quando aplicáveis, IA aplicada ao diagnóstico, prognóstico e cuidado, intervenções terapêuticas e psicossociais inovadoras, tecnologias de comunicação, aprendizagem, regulação sensorial e suporte à autonomia, inclusão, desenvolvimento de potencialidades e apoio a famílias, escolas e serviços públicos.
I-3	Outras condições do neurodesenvolvimento, neurodivergências, saúde mental e trajetórias funcionais: pesquisa e inovação em transtornos específicos de aprendizagem, comunicação e desenvolvimento motor, TDAH, deficiência intelectual, altas habilidades/superdotação, condições associadas à atenção, autorregulação, cognição, comportamento, humor, ansiedade, sofrimento psíquico, funcionalidade e adaptação psicossocial. Contempla detecção precoce, diagnóstico diferencial, estratificação clínica, funcional e biológica, biomarcadores, neuroimagem, IA aplicada ao prognóstico e ao cuidado, intervenções psicossociais, terapêuticas, educacionais e digitais, aprendizagem personalizada, autonomia, inclusão e qualidade de vida.
I-4	Detecção precoce, diagnóstico avançado e soluções terapêuticas para neoplasias e doenças crônicas ou complexas de alto impacto: pesquisa e inovação em rastreamento baseado em risco, biópsia líquida, biomarcadores diagnósticos, prognósticos e preditivos, imagem médica e molecular, diagnóstico molecular, testes point-of-care, biossensores, diagnóstico assistido por IA e desenvolvimento ou validação de terapias de precisão, estratégias terapêuticas inovadoras e soluções orientadas ao tratamento, controle, remissão, manejo ou cura de neoplasias, doenças cardiovasculares, respiratórias, metabólicas, autoimunes, inflamatórias e outras condições de elevada carga epidemiológica, assistencial e socioeconômica para o Brasil e o Distrito Federal.
I-5	Gerociência, envelhecimento saudável, longevidade funcional e doenças neurodegenerativas: pesquisa e inovação em prevenção do declínio funcional e cognitivo, biomarcadores do envelhecimento, fragilidade, sarcopenia, multimorbidade, demências, doença de Alzheimer, doença de Parkinson, ELA e outras doenças neurodegenerativas, incluindo neuroimagem, modelos computacionais, terapias modificadoras de doença quando aplicáveis, abordagens regenerativas, cuidado longitudinal, tecnologias de monitoramento, promoção da autonomia e preservação da funcionalidade ao longo do curso de vida.
I-6	Funcionalidade, deficiências, tecnologias assistivas e reabilitação avançada: pesquisa, desenvolvimento, validação e adaptação de soluções voltadas a deficiências físicas, sensoriais, intelectuais ou múltiplas, limitações funcionais associadas ao envelhecimento, lesões medulares, tetraplegia, paraplegia e outras condições incapacitantes. Inclui neuroreabilitação, robótica, exoesqueletos, órteses e próteses avançadas, estimulação elétrica funcional, interfaces cérebro-máquina, comunicação aumentativa e alternativa, tecnologias assistivas, adaptação inteligente de ambientes, prevenção de complicações, recuperação, compensação, preservação e ampliação de capacidades funcionais, autonomia e participação social.
I-7	Biotecnologia biomédica, veterinária e plataformas produtivas do CEIS: pesquisa, desenvolvimento, validação, escalonamento e fortalecimento de plataformas tecnológicas e produtivas em biofármacos, vacinas humanas e veterinárias, IFAs e insumos biotecnológicos críticos, imunobiológicos, anticorpos monoclonais, terapias gênicas e celulares, reagentes, kits diagnósticos, dispositivos médicos, hemoderivados, modelos pré-clínicos avançados, bioprocessos, biofabricação, controle de qualidade, rotas produtivas nacionais e alternativas tecnológicas para redução de dependências críticas e ampliação da segurança sanitária e da autonomia tecnológica do CEIS.

I-8	Saúde digital, IA clínica e gestão inteligente do cuidado no SUS: pesquisa, desenvolvimento, validação e avaliação de soluções digitais aplicadas à integração e governança de dados em saúde, estratificação de risco, apoio à decisão clínica e sanitária, regulação assistencial, gestão de filas, leitos e linhas de cuidado, telemonitoramento avançado, telessaúde, coordenação entre níveis de atenção, avaliação de desfechos, evidências do mundo real e soluções orientadas à eficiência, equidade, segurança, qualidade assistencial e continuidade do cuidado no SUS e na rede de saúde do Distrito Federal.
I-9	Pesquisa translacional, validação clínica, avaliação e incorporação qualificada de tecnologias em saúde: pesquisa e inovação envolvendo ensaios pré-clínicos e clínicos, estudos multicêntricos, protocolos adaptativos, pesquisa de implementação, avaliação de tecnologias em saúde, custo-efetividade, impacto orçamentário, validação regulatória, evidências do mundo real, propriedade intelectual, transferência de tecnologia, escalonamento de soluções inovadoras e geração de evidências para incorporação, desincorporação ou uso qualificado de produtos, processos, serviços e tecnologias em saúde.
I-10	One Health, vigilância integrada, prevenção de riscos e segurança sanitária: pesquisa e inovação articulando saúde humana, animal, vegetal, ambiental e ecossistêmica, com foco em zoonoses, arboviroses, resistência antimicrobiana, doenças infecciosas emergentes e reemergentes, vigilância epidemiológica, genômica, ambiental, laboratorial e entomológica, monitoramento de vetores, plataformas reconfiguráveis de diagnóstico, vacinas ou resposta tecnológica, preparação e resposta a emergências em saúde pública, análise integrada de riscos e fortalecimento de capacidades para prevenção, detecção e resposta a ameaças sanitárias.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN - Matr. 1725927-4, Diretor(a) Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal**, em 01/09/2026, às 16:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 Código Verificador: **212973162** Código CRC: **D8AEE1A0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
 Granja do Torto Lote 04, Parque Tecnológico Biotic - Bairro Plano Piloto - CEP 70636-000 - DF
 Telefone(s): 3462-8800
 Sítio - www.fap.df.gov.br